



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena, Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12 (31)3306-3141

Ofício nº 16543 / 2019 - PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/SESPRE/COPRE

Belo Horizonte, 12 de junho de 2019.

Ao Senhor

Rui Viana da Silva

Presidente do SERJUSMIG

Belo Horizonte / MG

Assunto: Resposta a Requerimento Administrativo

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria, cópia do Despacho nº 2268255/2019 - PRESIDÊNCIA/SUP-ADM proferido por este subscritor, bem como do Despacho nº 2266677/2019 - PRESIDÊNCIA/ASJUD-PRES, em resposta ao Requerimento Administrativo formulado para obter informações acerca dos valores pagos a título de vale-lanche no período compreendido entre a data da Portaria nº 1.522/03 e da Portaria nº 1.772/05.

Atenciosamente,

Desembargador **Gilson Soares Lemes**
Superintendente Administrativo Adjunto
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Gilson Soares Lemes, Superintendente Administrativo Adjunto**, em 18/06/2019, às 10:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2283032** e o código CRC **229CD640**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena, Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

PROCESSO : 0055769-92.2019.8.13.0000
INTERESSADO : @interessados_quebra_linha_maiusculas@
ASSUNTO :

DESPACHO Nº 2268255 / 2019 - PRESIDÊNCIA/SUP-ADM

Nos termos do parecer ofertado pelo Procurador do Estado designado para assistir administrativamente o Tribunal de Justiça, evento 2266677, **indefiro a solicitação do SERJUSMIG.**

À COPRE, para minutar ofício ao sindicato, juntado cópia do Evento SEI 2266677.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Gilson Soares Lemes, Superintendente Administrativo Adjunto**, em 10/06/2019, às 13:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2268255** e o código CRC **5B51FF44**.

0055769-92.2019.8.13.0000

2268255v2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena, Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12 Sala S/N

PROCESSO : 0055769-92.2019.8.13.0000
INTERESSADO : @interessados_quebra_linha_maiusculas@
ASSUNTO :

DESPACHO Nº 2266677 / 2019 - PRESIDÊNCIA/ASJUD - PRES.

Senhor Desembargador,

Recai sobre o exequente o ônus processual de liquidar a decisão judicial exequenda. Aliás, tratando-se de ação coletiva, a liquidação deverá ser individualizada (*cf.* precedente RE 573.232/SC, interpretando a aplicação do art. 97 do CDC, no contexto do micro-sistema de direito processual coletivo), observando as exceções pessoais oponíveis a cada um dos eventuais exequentes. Ainda além, é imperioso observar que cada um dos representados dispõe das informações necessárias à instrução de eventual liquidação, sendo, pois, despicienda, neste momento, a compilação de informações pela Administração.

Em suma, tratando-se de matéria judicializada, qualquer requerimento de informações deve ser dirigido ao juízo competente, pelo que sugiro seja negado o pedido administrativo, indicando que o pedido deve ser deduzido, eventualmente, em juízo.

Atenciosamente,

Daniel Cabaleiro Saldanha

Procurador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cabaleiro Saldanha, Assessor Técnico**, em 07/06/2019, às 15:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2266677** e o código CRC **CD6A89A2**.

0055769-92.2019.8.13.0000

2266677v4